

Anexo LVII **incluído** pelo Decreto n.º 1.276-R, de 03.02.04, efeitos a partir de 04.02.04:

**ANEXO LVII**

(a que se refere o art. 4.º, XIV, do RICMS/ES)

**COMUNICADO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA N.º .....**

A Secretaria de Estado da Fazenda, através Gerência Fiscal, comunica a ..... para os fins de que trata o art. 4.º, XIV, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, que o templo ....., CNPJ n.º ....., poderá gozar de imunidade tributária relativa ao fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação, conforme segue:

( ) ENERGIA ELÉTRICA: MUNICÍPIO/CDC	( ) LINHA TELEFÔNICA: N.º/MUNICÍPIO

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerente Fiscal